

QUESTIONAMENTO nº 06 PE nº 012/2026 – 12-02-2026

OBJETO: *Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços Terceirizados de Copa e Cozinha, necessário ao atendimento da demanda das diversas Unidades da Administração Pública Estadual localizadas em Salvador e na Região Metropolitana.*

PERG. 01 – Em análise ao Edital e seus anexos para elaboração da proposta de preços, solicitamos os seguintes esclarecimentos imprescindíveis para a precificação correta dos encargos e insumos:

1. O **Item 5.3.1 do Termo de Referência** estabelece que *"a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas"*.
2. O **Item 12.1** lista como anexo as *"Especificações do objeto IN 006/26 (SEI Nº 00131034708)"*.
3. O **Item 8.2, alínea "c" do TR (Obrigações da Contratada)** estabelece o dever de *"fornecer o fardamento padrão nas **quantidades previstas** e crachás para identificação do empregado"*.

Dúvida:

1. A Instrução Normativa citada (IN 006/26) traz a definição dos cargos e procedimentos, mas não localizamos no instrumento convocatório a **Planilha de Quantitativos e Especificações Mínimas de Materiais e Equipamentos** (ex: quantidade de garrafas térmicas por posto, especificações de eletrodomésticos como micro-ondas/geladeiras, enxoval de louças e talheres, e a franquia mensal de material de limpeza e higiene).
1. O Edital menciona "quantidades previstas", porém não detalha explicitamente no corpo do TR a composição do kit de fardamento (ex: número de calças, camisas, calçados e EPIs por kit) nem a periodicidade de reposição exigida pela Administração (ex: semestral ou anual).

Considerando o princípio da isonomia e para evitar propostas inexequíveis ou com padrões de qualidade distintos:

- Onde está disponível a relação exata dos equipamentos e utensílios que devem ser fornecidos por posto de serviço?
- Existe uma lista referencial de consumo mensal de materiais de limpeza/copa que deve ser considerada na formação do preço?

RESP. 01 – Inicialmente, insta registrar que o licitante deverá observar a Instrução Normativa nº 006/2026, publicada no DOE de 06-01-2026, na qual informa detalhadamente os Serviços Terceirizados Copa e Cozinha a serem executados nos prédios públicos.

No que se referem aos materiais, equipamentos e utensílios questionados, informamos que, em se tratando de serviços de COPA e COZINHA, **o licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s**, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

Saliente-se que, caso a Administração entenda que o custo apresentado pelos referidos materiais / **“uniformes/EPI’s”** indique uma suposta inexequibilidade, o pregoeiro poderá realizar diligências ao licitante de forma a comprovar o custo indicado.

No que se refere ao fornecimento de garrafas térmicas por posto, eletrodomésticos como micro-ondas/geladeiras, enxoval de louças e talheres, material de limpeza e higiene, temos a informar que estes itens são fornecidos pela **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos mesmos.

Adriano Menezes

Pregoeiro PE n° 012/2026